



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108-10.2016.6.02.0000, CLASSE 26

RESOLUÇÃO N.º 15.754
(29/09/2016)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108-10.2016.6.02.0000, CLASSE 26

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE FORÇAS FEDERAIS – PALESTINA.
REQUERENTE : **EDIVALDO LANDEOSI, JUIZ ELEITORAL DA 11ª ZONA**
RELATOR : **DES. ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

FORÇA FEDERAL. SOLICITAÇÃO AO TSE. MUNICÍPIO DE PALESTINA. ELEIÇÕES 2016. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS CONCRETOS, ATUAIS E COMPROMETEDORES À SEGURANÇA DO PLEITO. NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE TROPAS FEDERAIS. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVE o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 29 de setembro de 2016.

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DES. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - RELATOR

DR. MARCIAL DUARTE COELHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108-10.2016.6.02.0000, CLASSE 26

- RELATÓRIO.

A Coligação “UNIDOS POR NOSSA GENTE”, juntamente como o representante do Ministério Público de 11ª Zona Eleitoral, por meio do Ofício nº 006/2016 (fls. 04/07) e do requerimento de fls. 10/11, encaminhou pedido de reforço policial e tropas federais para as eleições municipais de 2016, para o município de Palestina, no que também foi endossado pelo Juiz da 11ª ZE.

Conforme afirmado pelo requerente, tendo em vista o acirramento dos ânimos no período de campanha, e diante dos antecedentes criminais concretamente existentes, faz-se necessário o reforço da segurança e também o envio da força federal para garantia das eleições de Palestina.

Registre-se que a douta Presidência do TRE/AL, por solicitação desta relatoria (fl. 30/31), expediu o Ofício solicitando a manifestação do Governador do Estado.

Às fls. 34/44 consta certidão da Presidência deste Regional, bem como cópias das respostas encaminhadas pelo Governador em casos similares, sempre genérica e padronizada, apenas informando que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública em todo o estado, ressaltando, todavia, que não se contraporia à deliberação desta Corte de Justiça Especializada, caso o TRE/AL entenda pela *imprescindibilidade do comparecimento das tropas federais*.

Parecer do Ministério Público Eleitoral proferido em sessão.

É, em breve suma, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108-10.2016.6.02.0000, CLASSE 26

- VOTO.

Senhor Presidente, trata-se de pedido de tropas federais para garantir a segurança e a normalidade do pleito eleitoral em Palestina.

Prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais solicitarem ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Dispõe, ainda, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei).

Dito isso, destaco, que diante da resposta enviada pelo Chefe do Executivo Estadual em todos os demais pedidos de tropas federais ajuizados para o pleito de 2016, pode-se extrair que as forças policiais locais têm capacidade de garantir a ordem pública.

Ademais, da análise dos motivos expostos, não há elementos suficientes para a consideração da medida excepcional. Isso porque o pedido fundamentou-se em preocupações devido ao histórico das eleições na municipalidade, porém desacompanhadas de fatos objetivos atuais que poderiam justificar o envio de tropas federais para a eleição de 2016, vez que as justificativas apresentadas foram baseadas em fatos pretéritos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108-10.2016.6.02.0000, CLASSE 26

Nesse diapasão, não havendo demonstração atual da existência de risco grave aos trabalhos eleitorais no pleito que se avizinha, não visualizo circunstância da qual decorra o receio de séria perturbação da ordem pública, muito menos de perigo evidente de desrespeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Diante do exposto, indefiro o pedido de requisição de forças federais ao município de Palestina.

No entanto, por cautela, e em respeito à preocupação do magistrado que sente muito mais de perto as possibilidades de alteração do momento eleitoral, solicito ao Governador do Estado que envide esforços em reforçar o contingente policial civil e militar na 11ª Zona, sobretudo na véspera, no dia da votação e nos dias a ela posterior.

Oficie-se, intimando Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, da Decisão deste Pretório para o efetivo cumprimento.

É como voto.

DES. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108-10.2016.6.02.0000, CLASSE 26

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 108-10.2016.6.02.0000 Prot. 36.413/2016

ORIGEM: PALESTINA - AL

JULGADO EM: 29/09/2016 (SESSÃO Nº 83/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Resolvem os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.754, de 29/9/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, momentaneamente, os Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO e JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 29 de setembro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15754 foi conferido(a) na 83ª Sessão Ordinária, realizada em 29/09/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 196, em 30/09/2016, à(s) fl(s). 5. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 30/09/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS